



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Extraordinária N°: 002/2020  
**Decisão** : 057/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200.134.168/2020  
**Interessado** : Alexandre Valença Guimarães

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela nulidade da ART nº PE20170105633, em nome do profissional Alexandre Valença Guimarães.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 002/2020, realizada no dia 23 de abril de 2020, através de vídeo conferência, apreciando a solicitação de Nulidade de ART em nome do profissional Alexandre Valença Guimarães, protocolada neste Regional sob o nº 200.134.168/2020, referente a anulação da ART Inicial nº PE20170105633, registrada em 10/01/2017, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida é distinta daquela do registro da ART; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução do serviço técnico no Crea-PE, para um estabelecimento localizado na cidade de Campina Grande/PB, ou seja, em uma circunscrição diferente deste Conselho; Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009: “Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; Considerando que, pelo descrito no parágrafo acima, o profissional deveria ter registrado sua ART no Crea em cuja circunscrição foram exercidas suas atividades, por se tratarem de atividades de caráter executivo; e, considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos expostos, pela nulidade da ART nº PE20170105633, tendo em vista que o serviço técnico foi realizado na cidade de Campina Grande/PB, e conforme a Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a ART deveria ter sido registrada no Crea/PB, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART nº PE20170105633 do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**